



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.178.051-2 em 05.02.2002(a)

Processo nº : 2001-0.178.051-2
Interessado : ENPLANTA ENGENHARIA LTDA.
Local : R. Gomes de Carvalho, 1634, 1652, 1662 e 1666
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95
Área Beneficiada : Diretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 166-FL
Área do Terreno : 2.600,00m² (original), 1.545,54m² (remanescente)
Contribuinte nº : 299.046.0712-3
Zona de Uso : Z4-052
Categoria de Uso : S2.1

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/960/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área original de 2.600,00m² (Dois mil e seiscentos metros quadrados) e remanescente de 1.545,54m² (Hum mil, quinhentos e quarenta e cinco e quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), situado na área diretamente beneficiada, à R. Gomes de Carvalho, 1634, 1652, 1662 e 1666, contido na zona de uso Z9-022 e tributado ao contribuinte de nº 299.046.0712-3, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.178.051-2 em 05.02.2002(a)

- a. categoria de uso permitida: S2.1;
 - b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 3,610 vezes a área do lote original;
 - e. taxa máxima de ocupação do lote: 58,17% da área do terreno remanescente;
 - d. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: 330 vagas normais;
 - e. o interessado deverá doar à Municipalidade a área necessária para alargamento da R. Gomes de Carvalho de acordo com a Lei nº 11.732/95, devendo a Secretaria de Vias Públicas -SVP fornecer para a aprovação do projeto definitivo, o futuro alinhamento da via;
 - f. o interessado deverá, à suas expensas, executar e manter o tratamento paisagístico da área doada, até a efetiva execução da obra viária, não podendo a dita área, ter outro uso, que não o de área verde;
 - g. fica permitido o acesso ao empreendimento através da área doada enquanto a melhoria viária não for executada;
 - h. dispensa do recuo de frente em subsolo, para a R. Gomes de Carvalho.
- 1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. a efetuar o depósito na importância de R\$53.524,50 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

Qns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.178.051-2 em 05.02.2002(a)

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências cabíveis.

05.Fevereiro.2002

JORGE WILHEIM

**Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.